



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração Planejamento e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 059/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 25.083,00 (vinte e cinco mil oitenta e três reais)

Forma de Pagamento: em até 30 dias conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se de registro de preços para futura aquisição de placas em ACM aço escovado para atender as necessidades de todas as secretarias da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Arte Final Publicidade Eireli, com valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) totalizando R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Dos Documentos

Foi anexada a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de placas em ACM aço escovado para atender as necessidades de todas as secretarias da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

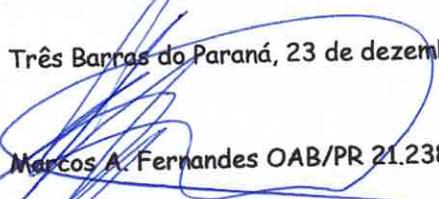
O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para registro de preços para futura aquisição de placas em ACM aço escovado para atender as necessidades de todas as secretarias da Administração Pública Municipal, pois, há a necessidade de placas de inauguração, data marcantes entre outros.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes, quando poderia se ter mais, já que existem outras empresas do ramo. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora, Arte Final Publicidade Eireli não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/12/2019, Código de controle desta certidão: 477494231.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na sua totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Trés Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2019.


Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238